

DECRETO N° 1559-02/2022

***Homologa o Parecer nº 02/2022 do
Conselho Municipal de Educação***

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

CONSIDERANDO a justificativa contida no Parecer nº 02/2022 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 02/2022 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 25 de fevereiro de 2022, que aprovou o parecer de autorização para o funcionamento da Pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi.

Art. 2º O Parecer acima referido passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL

PARECER Nº 02/2022

Responde consulta sobre o funcionamento da Pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruzeiro do Sul encaminha para apreciação deste Conselho o ofício Nº 5, que trata do pedido de autorização para o funcionamento da Pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi.

A mantenedora – SMEC - da referida escola esclarece que:

1. A Escola Anita Garibaldi passou sua manutenção neste ano de 2022 para o município de Cruzeiro do Sul, a qual pertence ao Estado. Sendo assim a turma de pré-escola necessita ser criada, já que o estado não tinha o dever com este nível de ensino;

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 no art. 29 reza que: “a educação infantil, primeira etapa básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” No item I e II do art.30 da referida lei está estabelecido: “ a educação infantil será oferecida em:

- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.”

Conforme o disposto na Resolução 01/2012, deste colegiado, que Estabelece Normas e Diretrizes para a Organização e Funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul e a resolução do CEE nº 320/2012, art. do 9º ao 12º que trata do credenciamento de cursos e níveis.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante atendimento das solicitações e necessidade de atendimento as crianças, os membros deste Conselho Municipal de Educação, são favoráveis ao Parecer de Autorização para o funcionamento da Pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, sendo que esta no decorrer deste ano deverá fazer o estudo e reestruturação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Cruzeiro do Sul, 18 de fevereiro de 2022.

Cíntia Wiebelling Müller
Presidente do Conselho Municipal de Educação